

1. Que papel desempenha na fundamentação da sua actividade política a defesa dos valores republicanos, nomeadamente da laicidade do Estado?

1. Esta candidatura, diferentemente de outras, põe no centro das suas causas e preocupações o respeito efectivo e o cumprimento comprometido da Constituição da República Portuguesa. A Constituição define no seu artigo 1º que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre e solidária”. A Constituição inscreve os princípios de laicidade do Estado, com a separação entre o Estado e as igrejas e comunidades religiosas e com a orientação expressa de que o ensino público não será confessional. A Constituição assume os valores da liberdade de consciência, de religião e de culto e de não discriminação em função da opção religiosa.

Estes são princípios e valores que esta candidatura considera fundamentais na intervenção comprometida do Presidente da República.

2. É favorável à revogação da Concordata e à revisão da Lei da Liberdade Religiosa de forma a que esta seja aplicável à igreja católica, progredindo portanto para a igualdade de tratamento das várias comunidades de convicção?

2. Esta candidatura é favorável a medidas que promovam o respeito pela laicidade do Estado e a igualdade de tratamento das várias comunidades de convicção religiosa. Nos casos em que assim não aconteça, consideramos que os órgãos de soberania devem intervir no quadro das suas competências, designadamente o Presidente da República. Mas não preconizamos nem apoiamos formas de intervenção que favoreçam a conflitualidade entre crentes e não crentes, ou entre crentes de diversas comunidades religiosas.

A questão da revogação da Concordata não está no plano da iniciativa do Presidente da República, mas procuraremos contribuir para aprofundar a reflexão da sociedade sobre esta matéria. Quanto à Lei da Liberdade Religiosa, registados os avanços que permitiu e tendo presentes as críticas, designadamente do PCP, relativamente a aspectos do seu articulado, quando foi aprovada, consideramos que é possível a sua melhoria. Mas não está colocada neste momento qualquer iniciativa a este respeito, que obviamente não compete ao Presidente da República.

3. É favorável ao fim da educação religiosa na escola pública, que neste momento permite inclusivamente que os professores da confissão religiosa maioritária ascendam a posições executivas nos agrupamentos escolares, e que segrega alunos num espaço - o da escola pública - que deveria ser inclusivo?



3. Esta candidatura manifesta-se inequivocamente pela defesa dos princípios da Constituição e da Lei da Liberdade Religiosa, para que a educação religiosa seja sempre facultativa na Escola Pública e para que seja concretizada para quaisquer convicções religiosas, em condições de absoluta igualdade e sempre que isso se justifique. Qualquer atropelo a estes princípios deve ser travado imediatamente. Ao Presidente da República, se for o caso, pode caber uma palavra nesse sentido.

4. A liberdade de expressão é um pilar da nossa civilização, contestado de formas diversas por fundamentalismos religiosos e políticos. Defende a revogação dos artigos do Código Penal português que podem ser usados para criminalizar a blasfémia (nomeadamente o nº1 do artigo 251 e o nº2 do artigo 252)?

4. Como se sabe, o Presidente da República não tem poderes de iniciativa legislativa, sendo o Código Penal matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República. Enquanto candidato a Presidente da República revejo-me no princípio constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência, de religião e de culto, não podendo ninguém ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa. Neste contexto, não defendo qualquer alteração legislativa nesta matéria.

5. Tem alguma objecção de princípio à legalização da morte assistida? Considera que deveria haver um referendo sobre este assunto?

5. São conhecidas as posições que assumi no debate dessa questão. Tendo a compreender as posições de quem, numa situação de sofrimento extremo, insuportável, decida, num ou noutro sentido. Reconheço a dimensão de sofrimento e angústia das situações em concreto e considero que, em primeiro lugar, a sociedade se deve orientar no sentido de garantir a todos as melhores condições e as melhores técnicas, convocando todos os avanços técnico-científicos para assegurar a todos a minimização desse momento de sofrimento.

A questão do referendo não se coloca, uma vez que a Assembleia da República decidiu já em sentido contrário. Entretanto, já afirmei que, enquanto Presidente da República, respeitarei a decisão da Assembleia da República sobre a matéria.

6. Que papel deve desempenhar o Presidente da República, na sua perspectiva, no combate contra os preconceitos étnicos, raciais e religiosos que persistem na sociedade portuguesa? Partilha do ideal de que a República portuguesa deverá tratar todos os cidadãos e todas as cidadãs de forma idêntica independentemente das suas identidades étnicas ou religiosas?

6. A Constituição da República determina que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”, que “ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”; define a “liberdade de consciência, de religião e de culto” como “inviolável” e que “ninguém pode ser perseguido”, ou “perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa” e garante “o direito à objecção de consciência”.



É neste conjunto de princípios e valores que se situa e intervém esta candidatura. A nosso ver, compete ao Presidente da República utilizar amplamente todos os seus poderes para defender, cumprir e fazer este desígnio Constitucional.